



Universidade  
Estadual de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG  
COORDENAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

## RESOLUÇÃO CsU N. 1215, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

*Altera o Anexo Único da Resolução CsU n. 1064, de 29 de setembro e 2022, que aprova o Regulamento Geral dos Projetos de Ensino para os cursos de graduação, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 9º do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 9.593, de 17 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Resolução CsU n. 1064, de 29 de setembro de 2022 (SEI nº 000033224429), que aprova o Regulamento Geral dos Projetos de Ensino para os cursos de graduação, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás;

2. o Parecer UEG/CG UEG n. 83/2024 (SEI nº 67051492);

3. a Resolução CG 20/2024, de 06 de novembro de 2024 (SEI nº 67052309), que recomenda a alteração do Regulamento Geral dos Projetos de Ensino para os cursos de graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo único da Resolução CsU n. 1064, de 29 de setembro e 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º As atividades relacionadas aos projetos de ensino serão acompanhadas pelo coordenador setorial de curso, coordenador de curso e coordenação de programas e projetos (CPP|PRG|UEG).

§ 2º O coordenador setorial de curso deverá estabelecer diálogo permanente com os coordenadores dos projetos de ensino para, quando for o caso, promoverem alterações nas ações em curso.

§ 3º O coordenador de curso deverá apreciar as propostas de Projetos de Ensino e apresentá-las no colegiado de coordenadores do Instituto ao qual está vinculado, e sobre os quais deliberará.

§ 4º A Coordenação de Programas e Projetos da PRG|UEG (CPP|PRG|UEG) é o setor responsável por normatizar e orientar os registros das ações no sistema de gestão acadêmica, bem como, por orientar os trabalhos dos coordenadores setoriais de curso da unidade universitária acerca dos projetos de ensino" (NR)

"Art. 7º .....

§ 1º Ao cadastrar a proposta no sistema de Projetos de Ensino, o coordenador do projeto de ensino se submete às normas previstas neste regulamento.

§ 2º .....  
.....

§ 3º Os projetos de ensino devem ser propostos para serem executados no período de um semestre letivo ou, no máximo, um ano (dois semestres letivos consecutivos).

§ 4º .....  
.....

§ 5º As solicitações de alteração ou de suspensão dos projetos de ensino deverão ser feitas via sistema Projetos de Ensino.

§ 6º .....  
.....

§ 7º O projeto de ensino aprovado deverá ser iniciado juntamente com o semestre letivo para o qual será proposto, ou em período estabelecido por edital de chamada pública para este fim.

§ 8º A proposição e submissão de projetos de ensino no sistema de Projetos de Ensino devem ocorrer no semestre letivo que antecede seu início, de acordo com o calendário acadêmico da UEG, ou em período estabelecido por edital de chamada pública para este fim.

§ 9º Por meio de chamada pública semestral, a CPP|PRG|UEG fica responsável de estabelecer o prazo limite para submissão de proposta de projeto de ensino no sistema, bem como os prazos para os trâmites responsáveis pela avaliação e homologação/não homologação dos projetos submetidos. Os trâmites a serem sequencialmente seguidos são:

- I – o coordenador do projeto de ensino é o docente proponente e responsável pela submissão da proposta no sistema Projeto de Ensino, bem como pelo envio para a coordenação setorial de curso;
- II – o coordenador setorial de curso, após apreciação e deliberação do projeto de ensino pelo colegiado setorial, indica a necessidade de diligência do projeto ou encaminha o projeto aprovado para o coordenador do curso via sistema Projeto de Ensino;
- III – o coordenador de curso, por meio de formulário próprio do instituto acadêmico (IA), apresenta o projeto de ensino ao colegiado de coordenadores de curso do IA, para conhecimento e avaliação;
- IV – a direção do instituto acadêmico (IA), após avaliação do colegiado de coordenadores de curso, indica a necessidade de diligência do projeto ou aprova e o encaminha para CPP|PrG|UEG via sistema Projeto de Ensino;
- V – a CPP|PrG|UEG atua como consultor e realiza a inserção do projeto via Sistema de projeto de Ensino, após a homologação/não homologação dos Institutos Acadêmicos;
- VI – o coordenador do projeto de ensino deverá seguir o plano de atividades e cronograma estabelecido, assim como, inserir os discentes, registrar a frequência/aproveitamento dos participantes da ação no sistema de Projeto de Ensino, e, após realização, inserir os dados dos resultados e/ou dos impactos obtidos e as avaliações realizadas para fins de emissão de certificados;
- VII – o relatório final do projeto de ensino, com a descrição dos objetivos alcançados, dificuldades enfrentadas e produtos elaborados, será validado pela CPP|PRG|UEG, que emitirá parecer de adequado ou indicará a existência de pendências para posterior adequação;
- VIII – caso o parecer acerca do relatório final indique a existência de pendências, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para que sejam atendidas as solicitações/diligências feitas;
- IX – o coordenador do projeto de ensino ficará com pendências na PrG e não contabilizará carga horária em caso de não atendimento às solicitações/diligências indicadas pela CPP|PRG|UEG; e
- X – A CPP|PrG|UEG após o parecer adequado acerca do relatório final do projeto de ensino no sistema de Projeto de Ensino, realizará a liberação para os coordenadores emitirem os certificados aos participantes no sistema de Projetos de Ensino." (NR)

"Art. 8º Os participantes do projeto de ensino receberão certificado/declaração emitida, via sistema de Projeto de Ensino, após a finalização do projeto e aprovação do relatório final, como:  
.....  
....." (NR)

"Art.12. O coordenador com projeto de ensino homologado e em período de vigência poderá concorrer a bolsa para discente atuar como bolsista no respectivo projeto, por meio de edital de seleção específico divulgado pela CPP|PRG|UEG." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

173ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.

PROF. ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO  
Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 12/12/2024, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67144885** e o código CRC **80A50457**.



Referência: Processo nº 202400020020845



SEI 67144885